

DESPACHO

COVID 19

Considerando o estado de emergência declarado pelo Senhor Presidente da República, e a sua regulamentação aprovada do Decreto-Lei nº. 2-A/2020, de 20 de março, foram encerrados as instalações e estabelecimentos referidos no Anexo I, designadamente suspendendo as atividades de restauração e de comércio a retalho, verificando-se que, em muitas localidades do País e do Município de Moimenta da Beira, o acesso aos bens de primeira necessidade, de produtos alimentares e outros considerados essenciais, está fortemente condicionado ou mesmo inviabilizado.

Nesta conformidade, importa criar condições que permitam suprir, na presente conjuntura, as necessidades da população, tendo ainda em consideração que muitos clientes são cidadãos idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção.

Assim, após obtenção de parecer favorável da autoridade de saúde a nível local, territorialmente competente, **DETERMINO**, ao abrigo do nº. 4, do Despacho nº. 3614-A/2020, emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, publicado no Diário da República nº. 58, 2ª. Serie, de 23 do corrente mês:

- a) Que seja permitido em todas as localidades do Concelho de Moimenta da Beira o exercício da atividade por vendedor itinerante, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros considerados essenciais;
- b) Que os vendedores itinerantes, cuja atividade seja permitida por este Despacho, sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto-Lei nº. 2-A/2020, de 20 de março.

O presente Despacho tem efeitos imediatos e é por tempo indeterminado, sempre prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

DIVULGUE-SE.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA



José Eduardo Lopes Ferreira